LEI Nº 022/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017

"Dispõe sobre a fixação de Débitos de Pequeno Valor".

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal e os artigos 78 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e observado o estabelecido no § 4º do artigo 100 da Constituição Federal, serão considerados como de Pequeno Valor, no âmbito do Município de Planalto, os débitos e obrigações que a Fazenda Municipal deva satisfazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 01 de junho de 2017.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

MARCOS CESAR MINUCI DE SOUSA
ASSESSOR JURÍDICO

ROSANGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA